



AUTÓGRAFO DE LEI N° 094/17

Fis: N°	12
Proc: N°	280/17

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N.º 124/17, DE AUTORIA DO PREFEITO RUBENS FURLAN, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2315, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013, A SABER:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 2.315, de 11 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – nova redação ao art. 3º, nos termos seguintes:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA BARUERI será composto por (nove) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I – 3 (três) membros e respectivos suplentes, representantes da administração municipal, indicados dentre as seguintes secretarias:

- a) 1 (um) representante da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social – titular;
1 (um representante da Secretaria de Educação – suplente;
- b) 1(um) representante da Secretaria de Saúde – titular;
1 (um representante da dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Suplente;
- c) 1(um) representante da Secretaria de Suprimentos – titular;
1(um) representante da Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente – Suplente;

II – 6 (seis) membros e respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil Organizada, assim considerados os representantes de entidades sociais, comunitárias, religiosas e sindicais do município.

§1º Os representantes da administração municipal, assim como seus suplentes, serão indicados pelo prefeito do município.

§2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos por maioria simples em assembleia especialmente convocada para este fim pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, da qual participarão as entidades mencionadas no inciso II deste artigo.

§3º (revogado).”





Câmara Municipal de Barueri

2

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Nº 13
Proc: Nº 2380/12

II – no art. 5º, nova redação ao Parágrafo único, nos termos seguintes:

“Art. 5º...

Parágrafo único. Os membros da mesa diretora serão eleitos pelo voto da maioria simples dos componentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Barueri (COMSEA) em reunião especialmente convocada para este fim e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período”.

III – nova redação ao art. 8º, nos termos seguintes:

“Art. 8º A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social propiciará o necessário apoio técnico e administrativo por meio de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para a consecução das atividades do COMSEA BARUERI”.

IV – nova redação ao art. 9º, nos termos seguintes:

“Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FUMSAN), sob deliberação e gestão da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, na forma estabelecida em decreto regulamentar, visando a implantação de ações no âmbito da Segurança alimentar e nutricional”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.430, de 23 de outubro de 2015.

Câmara Municipal de Barueri, 12 de dezembro de 2017.

Sebastião Carlos do Nascimento
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes
Secretaria Legislativa

